

seis metros e cinquenta centímetros) até o vértice "6", confrontando com a Rua João Batista Leite; deste ponto, deflete à direita e segue em reta com distância de 28,00m (vinte e oito metros) até o vértice "7", deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 1,10m (um metro e dez centímetros) até o vértice "8", deste ponto, deflete à direita e segue em reta com distância de 1,79m (um metro e setenta e nove centímetros) até o vértice "17", confrontando nestes últimos 3 (três) segmentos, com ÁREA "F" a ALIENAR; deste ponto, deflete à direita e segue em reta com distância de 40,00m (quarenta metros) até o vértice "9", início da descrição, confrontando com ÁREA "A2" REMANESCENTE; encerrando a presente descrição; e

ÁREA "F"

uma área com 1.228,00m² (mil, duzentos e vinte e oito metros quadrados), parte de área municipal codificada como V-004-027, área total da Matrícula nº 166.355 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, identificada na planta A1-11250-A, situada em área urbana do Distrito Sede, com as seguintes medidas e confrontações:

tem início no vértice "14", situado no alinhamento predial esquerdo da Rua Waldemar Campanha; deste ponto, segue em reta com distância de 28,35m (vinte e oito metros e trinta e cinco centímetros) até o vértice "15", confrontando com a Rua Waldemar Campanha; deste ponto, faz chanfro à direita na confluência da Rua Waldemar Campanha com a Rua João Batista Leite, com distância de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) até o vértice "16"; deste ponto, segue em reta com distância de 39,90m (trinta e nove metros e noventa centímetros) até o vértice "6", confrontando com a Rua João Batista Leite; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 28,00m (vinte e oito metros) até o vértice "7"; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 1,10m (um metro e dez centímetros) até o vértice "8", deste ponto, deflete à direita e segue em reta com distância de 1,79m (um metro e setenta e nove centímetros) até o vértice "17", confrontando nestes últimos 3 (três) segmentos com ÁREA "A1" a ALIENAR; deste ponto, deflete à esquerda e segue em reta com distância de 40,08m (quarenta metros e oito centímetros) até o vértice "14", início da descrição, confrontando com área de propriedade do Município de São Bernardo do Campo; encerrando a presente descrição.

Art. 2º As áreas referidas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto serão alienadas à vencedora da Concorrência, com fundamento no art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as estipulações da Lei Municipal nº 4.711, de 4 de fevereiro de 1999, e às normas estabelecidas no Edital de Concorrência nº 10.008/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura da escritura de alienação correrão por conta da adquirente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
1º de fevereiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
LUCIANO EBER NUNES PEREIRA

Secretário de Obras e Planejamento Estratégico

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 12073/80

DECRETO Nº 21.442, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Determina que não haverá pontos facultativos nos dias 16 e 17 de fevereiro de 2021, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município pelo Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020, em decorrência da pandemia causada pelo vírus da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas objetivando ampliar o isolamento social e, consequentemente, promover a diminuição do contágio do vírus da COVID-19, e

CONSIDERANDO que a adoção dos pontos facultativos nos dias 16 e 17 de fevereiro, correspondentes ao carnaval e à quarta-feira de cinzas (até às 13h), dispostos no Calendário Administrativo, por meio do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, teria o potencial de incentivar a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, no sentido inverso àquele preconizado pelas orientações e protocolos sanitários recomendados pelas autoridades de saúde, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam cancelados, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Indireta ou Fundacional, os pontos facultativos nos dias 16 e 17 de fevereiro, correspondentes ao carnaval e à quarta-feira de cinzas (até às 13h), dispostos no Calendário Administrativo, por meio do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º Considerando o cancelamento dos pontos facultativos, previsto no art. 1º deste Decreto, fica cancelada, automaticamente, a emenda a compensar referente ao dia 15 de fevereiro de 2021, ficando alteradas para 40 (quarenta) as horas a serem compensadas durante o exercício de 2021, tratadas no art. 4º, do Decreto nº 21.366, de 25 de novembro de 2020, referentes aos dias 4 de junho, 6 de setembro, 11 de outubro, 29 de outubro e 1º de novembro de 2021.

Parágrafo único. Fica estabelecido que, nos dias úteis, compreendidos no período de 1º de fevereiro a 27 de julho de 2021, o regime de trabalho, correspondente à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica acrescido de 20 (vinte) minutos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
3 de fevereiro de 2021
ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA
Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 80133/2018

DECRETO Nº 21.443, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta, em caráter excepcional, a suspensão dos pagamentos do incentivo e aprimoramento das atividades de fiscalização de que trata a Lei nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em razão do Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 20.683, de 21 de fevereiro de 2019, que regulamenta medidas de controle e eficiência da Administração Tributária, e posterior alteração pelo Decreto nº 21.076, de 30 de janeiro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso o pagamento das parcelas correspondentes à Produção por Desempenho Individual - Pdi, da Gratificação por Produtividade e Desempenho - GPD, instituída pela Lei nº 6.734, de 6 de dezembro de 2018, a

partir do mês de referência fevereiro do exercício de 2021, suspensão que se estende aos meses seguintes e enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020.

Parágrafo único. Os pagamentos suspensos, conforme dispôs o caput, não serão recompostos ou pagos após o final do período em que perdurar o Estado de Calamidade Pública a que se refere o Decreto nº 21.116, de 24 de março de 2020.

Art. 2º O pagamento da Gratificação por Produtividade e Desempenho - GPD por Produção por Desempenho Global - PDG, somente será efetuado caso confirmado o efetivo crescimento da receita, de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 6.734, de 2018.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

São Bernardo do Campo,
3 de fevereiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças
ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 97344/2020

DECRETO Nº 21.444, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto nos arts. 9º e 10 da Lei Municipal nº 6.944, de 3 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 21.403, de 17 de dezembro de 2020, **DECRETA:**

Art. 1º É aberto, na autarquia "Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo", crédito no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

			R\$
28.280.4.4.90.51.00.12.364.0016.1094.04	1231-4	Reestruturação da Infraestrutura.....	4.000.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º deste Decreto será coberto com recursos provenientes de anulação parcial das seguintes dotações:

			R\$
28.280.3.1.90.11.00.12.364.0016.2291.04	1213-6	Manutenção do curso	2.000.000,00
28.281.3.1.90.11.00.12.122.0016.2009.04	1236-4	Manutenção da Unidade.....	2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
4 de fevereiro de 2021

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito
LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município
JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 46829/2020

DECRETO Nº 21.445, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera parcialmente o protocolo sanitário do Decreto nº 21.435, de 23 de janeiro de 2021 e revoga parcialmente o Decreto nº 21.436, de 26 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de São Bernardo do Campo em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispôs sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21.114, de 22 de março de 2020, que dispôs sobre medidas a serem adotadas no combate da pandemia do Coronavírus no âmbito do Município de São Bernardo do Campo;

CONSIDERANDO a alteração do "Plano São Paulo", especificamente na fase laranja, promovida pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 3 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atividades econômicas em sintonia com a análise técnica dos Serviços de Saúde e com a Vigilância Sanitária do Município, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam adotadas no Município de São Bernardo do Campo as alterações no "Plano São Paulo", divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 3 de fevereiro de 2021, inclusive quanto aos protocolos sanitários a serem seguidos por cada setor de atividade econômica, na forma do anexo único do presente diploma, inclusive no tocante a revogação da implantação da "Fase Vermelha" aos finais de semana e feriados;

Art. 2º Ficam mantidos os protocolos e medidas previstas no Decreto nº 21.425, de 14 de janeiro de 2021, no que diz respeito ao retorno às aulas nas redes pública e privada de ensino.

§ 1º Devem ser observados, durante a vigência da atual "Fase Laranja", todos os protocolos e medidas previstas nos Decretos Municipais nºs 21.182, de 11 de junho de 2020 (Regulamentação da "Fase Laranja"), nos pontos que não contrariem as alterações previstas no anexo único do presente Decreto.

§ 2º Na hipótese de conflito entre as disposições deste decreto e as contidas nos artigos, incisos e anexos dos Decretos Municipais nºs 21.182, de 11 de junho de 2020 (Regulamentação da "Fase Laranja"), deverá prevalecer as disposições constantes no presente diploma.

Art. 3º O Departamento de Vigilância Sanitária do Município (SS-4), a Secretaria de Serviços Urbanos, a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico e a Guarda Civil Municipal irão intensificar as medidas de